

## RESOLUÇÃO Nº014 /2016

**Dispõe sobre a Inscrição e o Cancelamento em Componentes Curriculares e a Suspensão Temporária de Matrícula, e revoga a Resolução nº 21/2014.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Sul da Bahia - CONSUNI, em sessão extraordinária no dia 20 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade,

### RESOLVE:

Art. 1º. O/A estudante, a cada quadrimestre, realizará a inscrição nos componentes curriculares a serem disponibilizados pela Instituição para o seu curso, local e turno.

Art. 2º. O/A estudante deverá confirmar sua inscrição no (s) componente (s) curricular (es) antes de finalizar a primeira semana do início do Componente Curricular, em período determinado pelo calendário acadêmico.

Parágrafo único. A ausência de confirmação acarretará cancelamento de inscrição no componente (s) curricular (es), obedecido o limite mínimo de créditos estabelecidos para o curso, por quadrimestre/ano.

Art. 3º. As vagas dos Componentes Curriculares que, após o período de confirmação de inscrição previsto no Art. 2º não forem preenchidas, serão disponibilizadas para os/as estudantes de outros cursos, locais e turnos, inscritos nesses componentes.

Art. 4º. Todo/a estudante terá direito a requerer inscrição em Componentes Curriculares em cursos, locais e turnos diferentes dos da sua matrícula, condicionada à existência de vagas, nos termos do Art. 3º.

**Parágrafo único.** O deferimento do requerimento não implicará em mudança de curso, que só poderá ocorrer por meio de transferência interna.

Art. 5º. Quando o número de solicitantes para um determinado Componente Curricular ultrapassar o número de vagas existentes, o deferimento do pedido deve considerar os seguintes critérios em ordem de priorização das vagas:

1º. Ser estudante do curso que oferta o Componente Curricular.

2º. Ser estudante que comprove trabalho remunerado com horário incompatível com o de oferta do Componente Curricular em seu turno regular de matrícula.

3º. Ser estudante do turno em que está sendo oferecido o Componente Curricular;

4º. Ser estudante do *campus* que oferta o Componente Curricular;

5º. Ser estudante que necessita dos créditos que faltam para a integralização do curso, com priorização daqueles que necessitem menor quantidade de créditos para essa integralização.

6º. Média do rendimento escolar do estudante nos componentes curriculares em que obteve êxito.

Art. 6º O/A estudante poderá requerer a suspensão temporária de sua matrícula nos seguintes casos:

§ 1º. A suspensão temporária de matrícula não poderá ultrapassar dois quadrimestres consecutivos ou quatro intercalados.

§ 2º. Os quadrimestres suspensos temporariamente serão computados no prazo de integralização do curso.

Art. 7º. A suspensão temporária de matrícula deverá ser concedida, por prazo superior ao previsto no art. 6º, sem afetar o prazo de integralização do curso, nos seguintes casos:

I - Por motivo de doença do/a estudante, mediante laudo médico.

II - Por motivo de doença de cônjuge, companheiro/a, ou de parente em linha reta até o 1º grau, no caso de a assistência direta do/a estudante ser indispensável, mediante avaliação de junta médica oficial.

III - Por motivo de trabalho remunerado, iniciado no período letivo da solicitação, comprovada a incompatibilidade de horários.

IV - Para o serviço militar.

V - Por motivo de gravidez.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso no qual o/a estudante está matriculado/a.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itabuna, 20 de junho de 2016.



**Naomar de Almeida Filho**  
Reitor Pró-Tempore  
Presidente do Conselho Universitário